TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1004177-53.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Wagner Rogério Moreira Freitas

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Itaucard S/A move ação contra Wagner Rogério

Moreira Freitas, dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 30413-356030205, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo marca/modelo VW/FOX (TF) 1.0 8V, placa EAR-6267, chassi 9BWKA05ZX84120699, Renavam 951713094, fabricado em 2008, modelo 2008, financiamento que deveria ser liquidado em 60 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 04.06.2010, tendo o vencimento das parcelas sido prorrogado até o dia 19 de cada mês, em virtude de aditamento celebrado posteriormente. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela vencida em 19.10.2013 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 07.01.2014 R\$ 15.236,72. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 20/32. A liminar foi concedida e executada à fl. 43. O réu foi citado (fl. 43) e não contestou (fl. 44).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 42, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar ao autor R\$ 1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P.R.I.

São Carlos, 05 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA